



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2278 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: institui a Lei Lucas que Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros por Professores e Funcionários que tenham contato direto com alunos nas creches e escolas públicas no Município de Pau dos Ferros da rede pública e particular de ensino básico, e institui o Selo “Lei Lucas”, de capacitação de primeiros socorros, específica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pau dos Ferros, a Lei Lucas que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental da rede escolar do município, em consonância com a **Lei Federal Nº 13.722/2018** e **Lei Estadual Nº 10.918/2021**.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida nesta Lei inclui escolas, creches, berçários, escolas maternais e similares, abrangendo toda a rede pública e particular de educação básica do município.

§ 2º Os professores e demais servidores ou empregados da educação poderão de forma voluntaria requerer inscrição nos cursos oferecidos.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede público privada do município de Pau dos Ferros, obrigados a oferecer curso de capacitação em primeiros socorros, para no mínimo 30% (trinta por cento) de seus professores e funcionários.

Art. 2º - As escolas terão que oferecer treinamento em cursos de primeiros socorros, com carga horaria mínima de 8 horas anualmente, com validade de 02 (dois) anos com aulas presenciais.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º - Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros mediante a contratação de empresas especializadas ou através de convênio, quando possível, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial a população, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência medicas;

II – Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível;

§ 1º Poderão ser solicitados para os cursos as seguintes entidades: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde ou serviços assemelhados.

§ 2º No caso da rede pública de ensino fundamental, os critérios estabelecidos pelas Secretarias competentes, deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a sessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitados neste artigo, não gerando gastos ao erário.

§ 3º O conteúdo do curso de primeiros socorros ministrado, deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão manter em suas dependências durante o período da aula:

I - Pessoal capacitado para o curso de primeiros socorros;

II - Kits de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população;

III - Afixado em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados;

Parágrafo único. O disposto no inciso I e II do caput deste artigo, também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará nas seguintes sanções as instituições de ensino privado:

I - Advertência por escrito para a regularização em 30 (trinta) dias;

II - Multa no valor de meio salário mínimo, em caso de reincidência, e que será revertido ao Fundo Municipal de Educação;

III - Suspensão do alvará de localização e funcionamento até o momento da regularização;

IV - Fiscalização dos estabelecimentos pela Secretaria Municipal de Saúde do município;

Art. 6º - As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se as duas disposições.

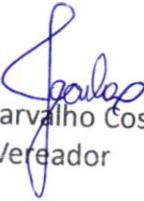
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

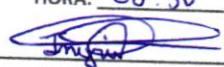
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 24 de março de 2025.


Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador


Jaime de Carvalho Costa Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>115</u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>13/05/2025</u>			
<u>Spato</u> JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>25/03/2025</u>	
HORA: <u>08:30</u>	
 Gerência Legislativa	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, possibilitar que os professores consigam agir em determinadas situações de emergência em que seja necessário agir para salvar a vida de uma criança, enquanto aguarda a chegada da assistência médica especializada no local.

Estes cursos deverão acontecer com periodicidade anual para os profissionais da educação. Seja para capacitação ou reciclagem, no caso de já terem participados em anos anteriores. Todo o treinamento deverá ser dividido em faixa etária das crianças. Ou seja, atendimento de primeiros socorros para bebês, crianças pequenas e crianças maiores.

Segundo a Lei Lucas, as escolas, creches, deverão obrigatoriamente contar com um Kit de primeiros socorros, onde deverá estar de acordo com as determinações das entidades especializadas em atendimento emergencial. Além disso, a capacitação em escolas públicas, em princípio deverá ser ministrada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Já com relação as instituições privadas, por profissionais habilitados, o artigo 4º da Lei 13.722/2018 – LEI LUCAS, diz que, o não cumprimento da Lei implicará em multa ou até mesmo em cassação do alvará de funcionamento.

Desse modo, propomos que este projeto de lei seja analisado por esta casa legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

OS(AS) VEREADORES (AS) O ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE LEI Nº 2278/2025 – DE
AUTORIA DOS VEREADORES JAIME DE CARVALHO COSTA NETO E FRANCISCO GUTEMBERGUE
BESSA DE ASSIS


ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Vereador Alany Samuel



DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vereadora Domiciana


FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

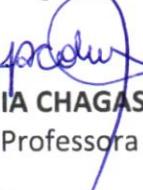
Vereadora Bolinha Aires


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Vereador Gordo Do Bar


FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

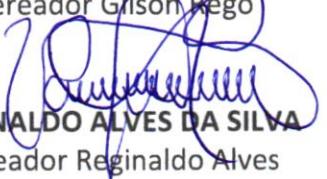
Vereador Sargento Monteiro


JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Vereadora Professora Aldaceia


JOSÉ GELSON RÉGO GONÇALVES

Vereador Gilson Régo


REGINALDO ALVES DA SILVA

Vereador Reginaldo Alves



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0011ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	GUGU BESSA E JAIME DE CARVALHO	DATA:	13/05/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:09:13
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	AUSENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	AUSENTE	
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	9
TURNO: TURNO ÚNICO		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO BÁSICO, E INSTITUI O SELO LEI LUCAS, DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.